



PREFEITURAMUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL – ES

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Rio Novo do Sul – ES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO 1

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Rio Novo do Sul – CMDDMRNS, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Rio Novo do Sul:

I – prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos d Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II – estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra mulher;



PREFEITURAMUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

- III – propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, público e privado, para execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
- IV – propor projetos de incentivo a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;
- V – zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- VI – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;
- VII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
- VIII – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminações contra as mulheres.

CAPÍTULO 2

DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Rio Novo do Sul – CMDDMRNS será composto por 06 (seis) representantes e seus respectivos suplentes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo prefeito, sendo constituída 03 (três) representantes do poder público, contendo 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) representante da Secretaria da Saúde e 01(um) representante da Secretaria de Educação e Cultura e 03 (três) representantes da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro – A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Rio Novo do Sul – CMDDMRNS serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.



PREFEITURAMUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Parágrafo Segundo – O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

Parágrafo Terceiro – As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

Parágrafo Quarto – As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

CAPÍTULO 3

DA ESTRUTURA

Art.4º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Rio Novo do Sul – CMDDMRNS tem as seguintes estruturas:

I – Plenária

II – Diretoria:

- a) Presidência;
- b) Vice-presidência;
- c) Secretária-geral.

III – Comissões Temáticas

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Rio Novo do Sul – CMDDMRNS disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo executivo municipal.

Art. 5º - a abrangência da organização e do funcionamento do CMDDMRNS será estabelecida pelo regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas neste Decreto.



PREFEITURAMUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

CAPÍTULO 4

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Rio Novo do Sul – CMDDMRNS e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando Instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDDMRNS.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul – ES, 09 de fevereiro de 2022.

JOCENEI MARCONSINI CASTELARI
Prefeito Municipal